

Lei nº. 8.315/18 - PMM, e lei complementar
tax nº. 123/18 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3377

Macapá - Amapá - 01 de Agosto de 2018

PREFEITURA DE MACAPÁ
Cláudio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rul Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferrelra Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Vilana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
José Diniz Silva de Sena
Secretário Mun. para Ass. Ext.-SEMAE (Int. e Cumulativamente)
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Simone Maria Palheta Pires
Secretária Mun. de Assist. Soc. e do Trabalho-SEMAST
Rodrigo dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eldren Silva Lage
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Augusto Cesar Almeida da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Katia Maria Tork Rodrigues
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Mizael Monteiro Lima
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Talsa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Heraldo Teixeira Monteiro
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
Marco Aurelio Souza Ramalho
Diretor Presidente da MacapáPrev
Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDESUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 2.315/2018 - PMM

INSTITUI O DIA DA JUVENTUDE CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º O Dia da Juventude Cristã terá como finalidade a mobilização das instituições cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, workshops, shows ou qualquer outro evento que traga uma reflexão social sobre juventude, problemas sociais enfrentados pelo jovem e criação de uma cultura de paz.

Art. 3º O Dia da Juventude Cristã contará com a promoção e participação de membros designados pelo Conselho de Jovens Cristãos e suas igrejas, no qual serão realizados: acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de sopão à comunidade; e campanhas de interesse público, e outras atividades afins com o apoio do Poder Público no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 4º Serão homenageados anualmente diversos jovens que se destacam na vida cristã, que receberão um troféu ou um certificado como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a suas instituições religiosas e à sociedade macapaense.

Art. 5º A comemoração poderá ser realizada pelo Poder Legislativo ou Executivo em parceria com todas as instituições cristãs e evangélicas em um evento ecumênico anual.

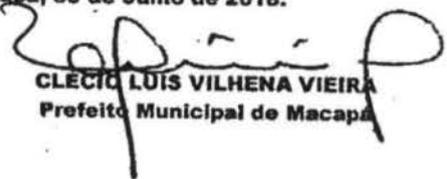
Art. 6º Será criada uma comissão designada pelo Poder Executivo ou Legislativo para elaboração do regimento interno e realização do evento.

Art. 7º O Dia da Juventude Cristã será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Julho de 2018.


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

PL nº 026/2017-CMM

Autor: Vereador Odilson Nunes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018-PMM

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estruturado, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde do Município de Macapá, o Plano de Cargos e Carreiras da Área da Saúde do Município de Macapá - PCCSAM, composto por cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Complementar nº 122/2018-PMM, cujas atribuições sejam específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, a Área da Saúde envolve as atividades específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvidas pelo Município de Macapá.

Art. 3º O PCCSAM tem como princípios a valorização profissional do servidor público municipal da área de saúde e o aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município na Área da Saúde.

Art. 4º O PCCSAM constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Área da Saúde e visa assegurar à Administração Municipal de Macapá e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população, observados os seguintes princípios:

I - da universalidade, entendendo-se por esta que o PCCSAM abrange todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do SUS no Município de Macapá, nos termos desta Lei Complementar;

II - do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de ingresso, para o exercício de cargo e acesso às carreiras;

III - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito dos servidores pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei Complementar nº 122/2018-PMM;

IV - da flexibilidade, importando esta na garantia de permanente adequação do PCCSAM às necessidades e à dinâmica do SUS;

V - da gestão partilhada do PCCSAM, entendida como garantia da participação dos servidores, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCSAM;

VI - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCSAM deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrada ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII - da educação permanente, importando esta o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos servidores do PCCSAM no âmbito do SUS;

VIII - da avaliação de desempenho, entendida esta como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX - do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCSAM é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei Complementar, considera-se:

I - Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Saúde do Município de Macapá, estruturado sem carreiras ou cargos específicos, na forma desta Lei Complementar;

II - cargo público: a unidade básica do Quadro de Pessoal, criado por lei, com denominação própria e remunerado pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas, podendo ser:

a) cargo efetivo: o de caráter permanente, provido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos;

b) cargo em comissão: o de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

III - função de confiança: conjunto de atribuições de direção, chefia, assessoramento ou assistência, a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo mediante designação da autoridade competente;

IV - plano de carreira: o conjunto de

princípios e normas que disciplinam o ingresso, bem como, regulam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes e cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para o seu desenvolvimento, através de promoção e progressão, em razão da natureza e do grau de complexidade exigida para o desempenho dos serviços públicos;

V - carreira: o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, em cada grupo ocupacional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes à suas atribuições, e que indicam a trajetória do servidor, mediante progressão e promoção, observados o tempo de serviço, a escolaridade e a qualificação profissional, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - grupo ocupacional: conjunto de carreiras ou cargos isolados, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e grau de complexidade e conhecimentos aplicados em atividades próprias;

VII - classe: a divisão básica da carreira, integradas por referências, que agrupa os cargos da mesma complexidade ou denominação, segundo o tempo de serviço, o nível de escolaridade, de atribuições e responsabilidades;

VIII - referência: nível integrante da faixa de vencimento básico fixado para a classe, atribuída ao ocupante do cargo em decorrência de seu tempo de serviço na classe;

IX - tabela de vencimento: a escala de vencimentos básicos atribuídos ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, estruturada em classes e subdivididas em referências;

X - especialidade: o conjunto de atividades que se constitui em uma habilitação ou campo profissional ou ocupacional de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um servidor.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DOS CARGOS DO PCCSAM

Art. 6º Integram o PCCSAM as seguintes Carreiras e cargos:

I - Grupo Ocupacional de Cargos e Carreiras de Atividades de Saúde - Nível Superior:

a) Carreira Médica, composta pelo cargo de Médico, de nível superior, com atribuições voltadas para planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades relativas à área médica, envolvendo o tratamento clínico e cirúrgico, desenvolvidas no âmbito dos órgãos e unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Macapá;

b) Carreira de Especialista em Saúde, composta pelo cargo de Especialista em Saúde, de nível superior, com atribuições voltadas para as atividades de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e execução nas áreas de enfermagem, farmácia, psicologia,

fisioterapia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia, nutrição, química, física nuclear, de administração hospitalar e outras atividades da área de saúde, de nível superior, desenvolvidas no âmbito do âmbito dos órgãos e unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Macapá;

- c) Cargo de Médico Veterinário;
- d) Cargo de Assistente Social;
- e) Cargo de Biomédico;
- f) Cargo de Biólogo;
- g) Cargo de Endodontista;
- h) Cargo de Enfermeiro;
- i) Cargo de Farmacêutico;
- j) Cargo de Fisioterapeuta;
- k) Cargo de Fonoaudiólogo;
- l) Cargo de Nutricionista;
- m) Cargo de Cirurgião-Dentista;
- n) Cargo de Psicólogo;
- o) Cargo de Terapeuta Ocupacional;
- p) Cargo de Administrador Hospitalar.

II - Grupo Ocupacional de Cargos e Carreiras de Atividades de Saúde - Nível Intermediário:

a) Carreira de Suporte à Saúde, composta pelo cargo de Técnico em Saúde, de nível intermediário, com atribuições voltadas para a execução de atividades de nível intermediário nas áreas técnicas de enfermagem, laboratório, radiologia, eletrocardiografia, cito e histologia, citotécnica, gesso, função pulmonar, hemoterapia, massoterapia, eletroencefalografia, saúde bucal, necropsia, prótese, farmácia, medicina nuclear, educação social, apoio às atividades médicas e de outras atividades da área de saúde desenvolvidas no âmbito dos órgãos e unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Macapá;

- b) Cargo de Técnico em Enfermagem;
- c) Cargo de Técnico em Saúde Bucal;
- d) Cargo de Técnico em Laboratório;
- e) Cargo de Técnico em Nutrição;
- f) Cargo de Educador Social;
- g) Cargo de Massoterapeuta;
- h) Cargo de Agente de Combate às Endemias;

i) Cargo de Agente Comunitário de Saúde;

III - Grupo Ocupacional de Atividades Técnico-Administrativas - Nível Superior:

a) Cargo de Administrador;

b) Cargo de Sociólogo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo das Carreiras e demais cargos de níveis superior e intermediário de que trata este artigo são estruturados na forma do estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º As atribuições dos cargos de que trata o "caput" são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPITULO III DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso dos servidores públicos efetivos nos cargos do Plano de Cargos e Carreiras da Área da Saúde do Município de Macapá - PCCSAM dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - cargos de Médico, de Médico Veterinário e de Especialista em Saúde: curso superior completo, em nível de graduação, com habilitação específica, conforme definido no edital do concurso;

II - cargos de Técnico em Saúde: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e, se for o caso, habilitação específica, conforme definido no edital do concurso;

III - Cargos de Agente Comunitário de Saúde: o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

IV - Cargos de Agente de Combate às Endemias: o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

V - demais cargos de níveis superior e intermediário: curso superior completo, em nível de graduação, ou certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e, se for o caso, habilitação específica, conforme definido no edital do concurso.

§ 1º O concurso público para provimento dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário que compõem o PCCSAM poderá ser realizado por especialidades referentes à área de atuação, exigindo-se, quando couber, registro no respectivo Conselho de Classe, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º Os cargos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 6º desta Lei Complementar, poderão ser desdobrados em especialidades por ato dos Secretários da Saúde e de Administração do Município de Macapá.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 4º Considera-se para os fins do "caput" equivalente a concurso público o processo seletivo público de ingresso no serviço para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCSAM ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observado o disposto na Lei Complementar nº 106/2014-PMM e na Lei Complementar nº 122/2018-PMM, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, progressão é a passagem do servidor para a referência imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com a observância das seguintes regras:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada referência;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão funcional.

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício na última referência de cada classe;

b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento;

d) existência de vaga.

§ 3º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas "a" dos incisos I e II do § 2º deste artigo, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;

II - suspenso, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 4º A promoção dos cargos de nível superior dependerá do atendimento dos seguintes requisitos de qualificação:

a) para a Classe B: especialização, inclusive programa de residência, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de Macapá correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, ou experiência profissional fixada em regulamento;

b) para a Classe C: mestrado ou qualificação ou experiência profissional fixada em regulamento;

c) para a Classe D: doutorado ou qualificação ou experiência profissional fixada em regulamento.

Art. 9º A primeira progressão será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação do servidor no cargo, ficando assegurada para este fim a contagem do tempo de serviço desde a entrada em exercício no cargo para o qual foi aprovado no concurso público.

Art. 10. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será processada da seguinte forma:

I - primeira avaliação: será processada levando-se em consideração o exercício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e a aprovação na avaliação especial de desempenho de que trata o art. 23 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM;

II - demais avaliações: serão processadas levando-se em consideração o interstício de 12 (doze) meses subsequentes à data da

progressão anterior.

§ 1º O desempenho funcional será apurado pelo Chefe imediato do servidor e ponderado de acordo com os critérios estabelecidos na ficha de avaliação, cujo resultado será apresentado ao Secretário Municipal de Saúde, obedecidos os critérios a seguir discriminados, distribuídos em pontos com total, máximo, de 100 (cem) pontos:

- I - assiduidade: 10 (dez) pontos;
- II - pontualidade: 10 (dez) pontos;
- III - conhecimentos técnicos: 10 (dez) pontos;
- IV - capacidade de iniciativa: 10 (dez) pontos;
- V - fiel cumprimento das ordens legais recebidas: 10 (dez) pontos;
- VI - aproveitamento em cursos e treinamentos oferecidos pelo Município: 20 (vinte) pontos;
- VII - não ter sofrido punição estabelecida em processo administrativo disciplinar, excluída esta vedação quando decorridos 03 (três) anos após o trânsito em julgado da decisão: 10 (dez) pontos;
- VIII - presteza no atendimento ao usuário: 20 (vinte) pontos.

§ 2º As médias aritméticas das notas de cada critério de avaliação previstos nos incisos do § 1º deverão ser multiplicadas pelos respectivos pesos e totalizadas para encontrar a nota final de cada servidor avaliado.

§ 3º O servidor que não alcançar 60% (sessenta por cento) do limite máximo de pontos não será contemplado com a progressão funcional.

§ 4º O servidor que se julgar prejudicado na avaliação de que trata o "caput" deste artigo poderá solicitar reconsideração da decisão ao superior hierárquico, ou a quem tiver promovido sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da lista, que se pronunciará sobre o pedido no prazo de dez dias.

§ 5º Para avaliação destinada a Progressão Funcional será utilizado o formulário baixado pelo Secretário de Administração, na forma do regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação do 0 desta Lei Complementar.

§ 7º O quantitativo de cargos ocupados em cada Carreira referida no art. 6º desta Lei Complementar não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I - na classe D: 10% (dez por cento);
- II - nas classes C e D: 30% (trinta por cento);
- III - nas classes B, C e D: 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Art. 11. A estrutura remuneratória dos integrantes do PCCSAM será composta de:

- I - Vencimento Básico, nos termos das Tabelas do Anexo III desta Lei Complementar;

II - Adicional de Titulação, observado o disposto no art. 12 desta Lei Complementar;

III - Adicional de Insalubridade, nos casos previstos no art. 84 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, no percentual de vinte por cento incidente sobre o vencimento básico;

IV - Gratificação Adicional de Desempenho SUS - Sistema Único de Saúde, vinculada ao Programa de Remuneração Adicional de Desempenho, nos casos e condições estabelecidos na Lei nº 1.237/2002-PMM e sua regulamentação;

V - Indenização de Campo, no caso dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, nas situações e valores estabelecidos no art. 15 da Lei Complementar nº 41/2007-PMM.

Parágrafo único. Não são devidas aos titulares dos cargos do PCCSAM quaisquer outras vantagens que não tenham sido mencionadas no "caput" deste artigo, ressalvadas as parcelas de caráter geral previstas na Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

Art. 12. É devido aos servidores titulares de cargos de que trata o art. 6º adicional de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, mestrado ou doutorado, calculados sobre o vencimento básico do servidor, na proporção de dez, vinte e trinta por cento, respectivamente.

§ 1º O adicional de pós-graduação será concedido mediante requerimento do servidor interessado acompanhado de cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso, e os efeitos financeiros serão computados a partir da data do requerimento.

§ 2º Caso o requerimento não atenda o disposto no § 1º, os efeitos financeiros serão computados a partir da data em que forem apresentados os documentos comprobatórios nele referidos.

§ 3º Os cursos de doutorado, de mestrado e de especialização para os fins previstos neste artigo deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo e somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente.

§ 4º Para fins de percepção da vantagem referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

Art. 13. A jornada de trabalho dos integrantes do PCCSAM é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos integrantes da Carreira Médica e aos demais cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCSAM, cuja jornada de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais, e aos cargos sujeitos a jornada semanal de 30 (trinta)

horas semanais, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, e aos casos amparadas em legislação específica.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCSAM poderão, mediante opção, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 15. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, a jornada de trabalho dos integrantes do PCCSAM será estabelecida em ato do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16. Os cargos vagos de níveis superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 106/2014-PMM, cujas atribuições sejam específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde desenvolvidas pelo Município, passam a integrar o PCCSAM, respeitadas as atribuições, habilitação legal, especialidades e o nível correspondente.

Art. 17. Os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde vagos na data da vigência desta Lei Complementar serão transformados em cargos de Médico, da Carreira Médica de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 6º, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 18. Os cargos de que tratam as alíneas "d" a "p" do inciso I do art. 6º vagos na data da vigência desta Lei Complementar ficam transformados em cargos de Especialista em Saúde, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 19. Os cargos de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso II do art. 6º vagos na data da vigência desta Lei Complementar ficam transformados em cargos de Técnico em Saúde, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 20. Os cargos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 6º do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde de Macapá vagos na data da vigência desta Lei Complementar ficam transformados em cargos de Administrador e de Sociólogo, respectivamente, integrantes do PCCSAM, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 21. Os cargos de Médico ocupados por servidores que exerçam a opção de que trata o art. 25 serão transformados, à medida que vagarem, em cargos de Médico, da Carreira de Médico de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 6º, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 22. Os cargos de que tratam as alíneas "d" a "p" do inciso I do art. 6º ocupados por servidores que exerçam a opção de que trata o art. 25 serão transformados, à medida que vagarem, em cargos de Especialista em Saúde, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 23. Os cargos de que tratam as alíneas "b" a "f" do inciso II do art. 6º ocupados por servidores que exerçam a opção de que trata o art. 25 serão transformados, à medida que

vagarem, em cargos de Técnico em Saúde, mantidas as respectivas especialidades.

Art. 24. Aplica-se o disposto nos art. 21, 22 e 23 aos cargos cujos ocupantes não exerçam a opção de que trata o art. 25, à medida que vagarem.

Art. 25. Os servidores lotados na Secretaria da Saúde na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, titulares de cargos efetivos de nível superior e intermediário regidos pela Lei Complementar nº 106/2014-PMM nas especialidades referidas nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei Complementar, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão, mediante prévia, expressa e irrevogável opção, a ser formalizada no prazo de até noventa dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, na forma do Termo de Opção constante do seu Anexo VI, ser enquadrados, mediante a transformação dos respectivos cargos em cargos de mesma denominação e atribuições no âmbito do PCCSAM, observada a correlação estabelecida na forma do seu Anexo VII.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A opção pelo enquadramento nos cargos do PCCSAM implica na irrevogável renúncia a quaisquer parcelas ou valores devidos com base na legislação em vigor na data da publicação desta Lei Complementar, e na adesão ao regime remuneratório de que tratam esta Lei Complementar e a Lei Complementar nº 122/2018-PMM, vedada, em qualquer situação, a percepção em duplicidade, sob o mesmo título ou fundamento, de direitos ou vantagens de qualquer natureza instituídos por esta Lei Complementar e os decorrentes dos direitos assegurados no art. 248 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

§ 3º Os servidores que não formalizarem a opção referida no "caput" deste artigo permanecerão em sua situação original, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCSAM.

§ 4º Os cargos ocupados pelos servidores que não formalizarem a opção referida no "caput", à medida que vagarem, serão transformados em cargos do PCCSAM, respeitadas as atribuições, a habilitação legal, as especialidades e o nível correspondente.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores titulares de cargos efetivos cuja aposentadoria ou pensão decorrente do exercício de cargos efetivos na Secretaria Municipal da Saúde tenha sido concedida até a data da publicação desta Lei Complementar com a garantia constitucional da paridade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

§ 6º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas de que trata o § 5º que exercem a opção de que trata o "caput" nas tabelas de vencimento constantes do Anexo III,

observada a correlação estabelecida nas tabelas constante do Anexo VII será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 26. A aplicação do disposto no art. 25 não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º Na hipótese de redução da remuneração, decorrente da aplicação no art. 25, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização, ou reestruturação da Carreira, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Macapá.

Art. 27. O enquadramento dos servidores no PCCSAM não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

Art. 28. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do PCCSAM com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Classificação de Cargos.

Art. 29. O enquadramento nos cargos do PCCSAM não exclui o direito à percepção da vantagem devida a título de incorporação de quintos ou décimos que, será, a partir da opção, transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam criados, no âmbito do PCCSAM, os cargos de nível superior e intermediário referidos no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 31. Ato do Secretário da Saúde instituirá a Comissão de Gestão do PCCSAM - CGPCCSAM, de natureza colegiada, consultiva e deliberativa, vinculada à Secretaria da Saúde, com a finalidade de dar aplicabilidade plena à presente Lei, no que lhe for atribuído, e:

- I - propor ao Prefeito Municipal ajustes e adequações ao PCCSAM;
- II - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos servidores do PCCSAM, compreendendo as progressões e promoções;
- III - desenvolver estudos e análises, que subsidiem informações para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de recursos humanos da Área da Saúde;
- IV - planejar, organizar e coordenar o

sistema de avaliação de desempenho dos servidores alcançados por esta Lei Complementar;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de progressão e promoção funcional e de movimentação previstas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 122/2018-PMM, decorrentes de titulação de interesse dos servidores;

VI - participar da elaboração de normas de concurso público para provimento de cargos;

VII - coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios para suas atividades;

VIII - responder às consultas relativas às matérias de sua competência;

IX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos competentes, ou decorrentes de Leis ou regulamentos.

§ 1º A CGPCCSAM será constituída por cinco membros titulares representando os servidores efetivos do PCCSAM, sendo um da Carreira Médica, um da Carreira de Especialista em Saúde, um da Carreira de Suporte à Saúde, um dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e um dos demais cargos de nível intermediário e superior do PCCSAM, e cinco representantes da Prefeitura de Macapá, dentre eles o seu presidente, e igual número de suplentes, todos designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, renovável, no caso dos representantes dos servidores, uma única vez.

§ 2º A indicação dos representantes dos servidores efetivos do PCCSAM caberá à Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS pelas entidades sindicais que representem os servidores.

§ 3º A vaga aberta por membro titular da CGPCCSAM será preenchida pelo suplente para cumprimento do período do mandato restante.

§ 4º Os membros da CGPCCSAM desempenharão suas funções sem prejuízo das suas atividades funcionais regulares, sendo assegurado a seus integrantes horário de trabalho compatível com as reuniões da Comissão.

§ 5º A Secretaria de Saúde garantirá suporte administrativo, técnico e financeiro, para a realização das atividades da CGPCCSAM.

§ 6º O funcionamento da CGPCCSAM será disciplinado em Regimento homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 32. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2018, para os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde do Município de Macapá são válidos para o ingresso nos cargos do PCCSAM, observadas a correlação entre as atribuições, as especialidades e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

Art. 33. O regulamento desta Lei Complementar, mediante proposta da CGPCCSAM disporá sobre o Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal, que contemplará o Programa Institucional de Qualificação e o Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. O Plano institucional de Desenvolvimento de Pessoal, embasado no princípio da educação permanente contemplará planejamento das ações institucionais, incorporando metas preestabelecidas e deverá garantir:

I - um programa de integração institucional para os servidores recém-admitidos;

II - as condições institucionais para uma qualificação e uma avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do SUS;

III - a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional da Área da Saúde e de sua correspondente função social;

IV - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

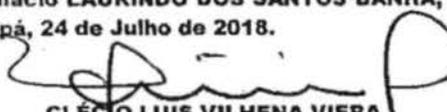
Art. 34. A implementação desta Lei

Complementar fica condicionada à observação dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição da Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Julho de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIERA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLC nº 001/2018-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Anexo I

ESTRUTURA DE CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PCCSAM
a) Cargos de Nível Superior

CLASSE	REFERÊNCIA
CLASSE A	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE B	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE C	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE D	I
	II
	III
	IV
	V
	VI



b) Cargos de Nível Intermediário

CLASSE	REFERÊNCIA
CLASSE A	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE B	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE C	I
	II
	III
	IV
	V
	VI
CLASSE D	I
	II
	III
	IV
	V
	VI

Anexo II

**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

1) CARGO: MÉDICO

Descrição Sumária: Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes à área de Medicina em suas Especialidades, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Especialidades:**a) CLÍNICO GERAL**

Descrição Sumária: Atendimento de pacientes em clínica geral e participação nos programas de saúde; Realizar consultas e atendimentos médicos; Elaborar documentos médicos (atestados, laudos, etc); Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

b) CARDIOLOGISTA

Descrição Sumária: Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas,

empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar consultas e atendimentos médicos; Elaborar documentos médicos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar exames ecocardiográficos e similares; Realizar exames de eletrofisiologia clínica e invasiva; Realizar exames de ergometria; Emitir laudos; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

c) DERMATOLOGISTA

Descrição sumária: Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

d) ENDOCRINOLOGISTA

Descrição Sumária: Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de

Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

e) GERIATRA

Descrição Sumária: Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Trabalhar com equipe multiprofissional de maneira interdisciplinar; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

f) GINECOLOGISTA

Descrição Sumária: Atendimento de mulheres com patologia ginecológica e obstétrica seguimento das gestantes e atenção ao parto e participação nos programas de saúde; Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar consultas e atendimentos médicos; Elaborar documentos médicos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

g) OFTAMOLOGISTA

Descrição Sumária: Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

h) NEUROLOGISTA

Descrição Sumária: Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando à saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

i) PEDIATRA

Descrição Sumária: Atendimento de crianças e adolescentes e participação nos programas de saúde; Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Realizar consultas e atendimentos médicos; Elaborar documentos médicos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

j) PSIQUIATRA

Descrição Sumária: Atendimento em saúde mental e participação dos programas de saúde; efetuar atendimento integral à saúde mental; Elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; Aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva; Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

k) ULTRASSONOGRAFISTA

Descrição Sumária: Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, e também de confecção de laudos radiológicos e de mamografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; Realizar as atribuições de Médico; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2) MÉDICO VETERINÁRIO

Descrição Sumária: Assistência e defesa sanitária animal, controle de zoonoses e participação nos programas de vigilância em saúde; Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; Executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde; Desenvolver atividade de educação em saúde, ensino e pesquisa; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

3) CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE

Descrição Sumária: Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, utilizando métodos, técnicas e medicamentos específicos e disponíveis voltados para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município, e visando garantir a qualidade do atendimento e do funcionamento da Unidade de Atendimento.

Especialidades:

a) ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária: Programar, administrar e executar os serviços sociais assegurados institucionalmente e participar dos programas de saúde com aplicação; Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas

ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas, assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

b) BIÓLOGO

Descrição Sumária: Executar ações de controle biológico de pragas e doenças, controle de zoonoses, epidemiologia, gestão de resíduos e afluentes, saneamento ambiental, saúde pública e vigilância sanitária; Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas e patológicas, como a coleta do material biológico que não seja considerada ato médico, a execução dos testes, especialmente análises citológicas, citogênicas, de biologia molecular e de citometria; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

c) ENDODONTISTA

Descrição Sumária: Atendimento em endodontia e participação programas de saúde; Planejar, controlar e executar ações de atendimento odontológico; Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral; Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; Utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço; Atuar na preservação do dente através da prevenção; Realizar diagnóstico; Prognóstico; Tratamento e controle das alterações da polpa e tecidos peri-radulares; Tratamento endodôntico de dente decíduo; Tratamento e Retratamento Endodôntico de dente permanente e tratamento de perfurações radulares; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

d) ENFERMEIRO

Descrição Sumária: Atendimento de enfermagem gerenciamento dos serviços de enfermagem e participação nos programas de saúde; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a

promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

e) FARMACÊUTICO

Descrição Sumária: Prestar assistência ao paciente; Planejar ações de abastecimentos e garantir a qualidade de produtos farmacêuticos, saneantes, laboratoriais e outros; Orientar recebimento, armazenamento, manipulação e distribuição de insumos farmacêuticos, saneantes, reagentes laboratoriais e outros; Efetuar pesquisas técnico-científicas, bem como realizar farmacovigilância, gestão e controle de estoque; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e medicamentos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

f) FISIOTERAPEUTA

Descrição Sumária: Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, intervenção, cooperação e reabilitação do paciente; Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e usuários utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; Desenvolver e implementar programas de prevenção e promoção da saúde geral e qualidade de vida; Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; Exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

g) FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sumária: Executar ações de avaliação audiológica, reabilitação do afásico, da voz, da motricidade da voz, incluindo terapia da fala e audição; Participar dos programas de saúde pertinentes; Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Avaliam pacientes e usuários; Realizar diagnóstico fonoaudiológico; Orientam pacientes, usuários, familiares, cuidadores e responsáveis; Atua em programas de

prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Exercem atividades técnico científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

h) NUTRICIONISTA

Descrição Sumária: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

i) CIRURGIÃO-DENTISTA

Descrição Sumária: Atendimento em saúde bucal e participação nos programas de saúde; Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Realizar cirurgias odontológicas; Orientar os pacientes; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar procedimentos da área; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

j) PSICÓLOGO

Descrição Sumária: Atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios mentais dentro da dinâmica de família e participação nos programas de saúde dentro das instâncias e nos níveis pertinentes; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

k) TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição Sumária: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental dos pacientes e participar

de programas de saúde pertinentes; Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

l) BIOMÉDICO

Descrição Sumária: Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; Coletar e preparar amostras e materiais para análise; Desenvolver pesquisas técnico-científicas; Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

m) BIOQUÍMICO

Descrição Sumária: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades na área de laboratório clínico (análises clínicas e/ou patologia clínica); Participar de programas de treinamento; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Assumir chefias técnicas, assessoramento e executar trabalhos específicos e relacionados ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, correlatos; Realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados; Executar o processamento de sangue e suas sorologias; Realizar exames pré e pós transfusionais; Assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades; Manusear equipamentos de autotransfusão; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

n) ADMINISTRADOR HOSPITALAR

Descrição Sumária: Planejar, organizar, controlar e assessorar as unidades nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Elaborar planejamento organizacional; Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho da unidade; Implementar programas e projetos, além de monitorar prazos e ações; Disseminar conhecimentos técnicos, utilizando normas e legislações aplicáveis; Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela instituição; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

4) CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

Descrição Sumária: Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico

em Laboratório, Técnico em Radiologia e Técnico em Nutrição, orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município e zelando pelo conforto e bem estar do cidadão e pela adequada utilização dos recursos técnicos e materiais disponíveis.

Especialidades:

a) TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sumária: Acompanha as ações de enfermagem no nível técnico, participando nos procedimentos delegados à sua qualificação e dos programas de saúde pertinentes; Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatório; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

b) TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Descrição Sumária: Acompanhar as ações do cirurgião-dentista no nível técnico, participando nos procedimentos delegados à sua qualificação e dos programas de saúde pertinentes; Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

c) TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Descrição Sumária: Executa, sob supervisão imediata, procedimentos rotineiros de laboratório de análises clínicas, incluindo coletas e auxiliar na conservação e manutenção do laboratório; Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica,

imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinalise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas; Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

d) TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

Descrição Sumária: Participação nos programas de nutrição e educação alimentar, aplicando técnicas sanitárias e procedimentos de segurança alimentar; Controlar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos; Controlar o estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo; Auxiliar nas aquisições de compras dos insumos e materiais; Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento; Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas; Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

e) EDUCADOR SOCIAL

Descrição Sumária: Auxiliar nas atividades no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais; Participar das ações para a solução dos problemas de ordem socioeconômica; Orientar e auxiliar crianças, adolescentes, adultos e idosos, doentes e pessoas com deficiência, no que se refere à higiene pessoal, à alimentação, ao vestuário e à locomoção; Realizar o acompanhamento diurno ou noturno, ou ambos, de crianças, adolescentes, adultos e idosos no espaço interno e no espaço externo; Executar abordagem social; Acompanhar visita domiciliar; Auxiliar em atividades de lazer, saúde, educação e inserção social e comunitária de forma individual e coletiva; Realizar ações de educação, socialização e proteção integral nos programas e serviços da política de assistência social, mediante orientação e supervisão técnica; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

f) MASSOTERAPEUTA

Descrição Sumária: Executar trabalhos de massagens corporais terapêuticas sob coordenação e orientação motora e muscular, com o emprego de técnicas, métodos, procedimentos, práticas e sistemas terapêuticos manipulativos, com gestos mecânicos e recursos naturais, assim como científicos, propedêuticos e integrativos, objetivando a orientação, promoção, manutenção, reeducação e recuperação da saúde e atuar na orientação, promoção, prevenção e tratamento das disfunções

miofasciais e osteoarticulares que interferem no sistema neurológico miofascial, esquelético e bioenergético, visando a correção do corpo e sua integridade; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

5) CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária: Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

6) CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sumária: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

7) CARGO: ADMINISTRADOR

Descrição Sumária: Pesquisar, analisar,

planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração financeira e orçamentária, de custos, gestão de pessoas, suprimentos, logística, administração geral e outros; Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas; Propor princípios e normas, colaborar na produtividade, eficiência e eficácia dos serviços da unidade; Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

8) CARGO: SOCIOLOGO

Descrição Sumária: Realizar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; Participar da gestão territorial e socioambiental, participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; Organizar informações sociais, culturais e políticas; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Anexo III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PCCSAM

- a) Vencimento Básico: Nível Superior - Cargos de Médico e Médico Veterinário - 20 horas cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Saúde de Nível Superior

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
CLASSE A	I	4.000,00
	II	4.080,00
	III	4.161,60
	IV	4.244,83
	V	4.329,73
	VI	4.416,32
CLASSE B	I	4.637,14
	II	4.729,88
	III	4.824,48
	IV	4.920,97
	V	5.019,39
	VI	5.119,78
CLASSE C	I	5.375,77
	II	5.483,28
	III	5.592,95
	IV	5.704,81
	V	5.818,90
	VI	5.935,28
CLASSE D	I	6.232,04
	II	6.356,68
	III	6.483,82
	IV	6.613,49
	V	6.745,76
	VI	6.880,68

b) Vencimento Básico: Nível Superior - Cargos de Médico e Médico Veterinário - 40 horas do Grupo Ocupacional de Atividades de Saúde de Nível Superior.

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
CLASSE A	I	8.000,00
	II	8.160,00
	III	8.323,20
	IV	8.489,66
	V	8.659,46
	VI	8.832,65
CLASSE B	I	9.274,28
	II	9.459,76
	III	9.648,96
	IV	9.841,94
	V	10.038,78
	VI	10.239,55
CLASSE C	I	10.751,53
	II	10.966,56
	III	11.185,89
	IV	11.409,61
	V	11.637,80
	VI	11.870,56
CLASSE D	I	12.464,09
	II	12.713,37
	III	12.967,64
	IV	13.226,99
	V	13.491,53
	VI	13.761,36

c) Vencimento Básico: Nível Superior - Demais Cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Saúde de Nível Superior e Cargos do Grupo Ocupacional de Atividades Administrativas - Nível Superior:

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Especialista em Saúde	CLASSE A	I	2.100,00
		II	2.142,00
		III	2.184,84
		IV	2.228,54
		V	2.273,11
		VI	2.318,57
Assistente Social Biólogo Biomédico Endodontista Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista	CLASSE B	I	2.434,50
		II	2.483,19
		III	2.532,85
		IV	2.583,51
		V	2.635,18
		VI	2.687,88
Cirurgião-Dentista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Administrador Hospitalar	CLASSE C	I	2.822,28
		II	2.878,72
		III	2.936,30
		IV	2.995,02
		V	3.054,92
		VI	3.116,02

Administrador Sociólogo	CLASSE D	I	3.271,82
		II	3.337,26
		III	3.404,00
		IV	3.472,08
		V	3.541,53
		VI	3.612,36

d) Vencimento Básico: nível intermediário – cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Saúde de Nível Intermediário

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Técnico em Saúde Técnico em Enfermagem Técnico em Saúde Bucal Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Educador Social Massoterapeuta	CLASSE A	I	1.216,80
		II	1.241,14
		III	1.265,96
		IV	1.291,28
		V	1.317,10
		VI	1.343,45
	CLASSE B	I	1.410,62
		II	1.438,83
		III	1.467,61
		IV	1.496,96
		V	1.526,90
		VI	1.557,44
	CLASSE C	I	1.635,31
		II	1.668,01
		III	1.701,37
		IV	1.735,40
		V	1.770,11
		VI	1.805,51
	CLASSE D	I	1.895,79
		II	1.933,70
		III	1.972,38
		IV	2.011,82
		V	2.052,06
		VI	2.093,10

e) Vencimento Básico: nível intermediário – cargos do Grupo Ocupacional de Atividades de Saúde de Nível Intermediário – Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO R\$
	CLASSE A	I	1.014,00
		II	1.034,28
		III	1.054,97
		IV	1.076,06
		V	1.097,59
		VI	1.119,54

Agente Comunitário de Saúde Agentes de Combate às Endemias	CLASSE B	I	1.175,51
		II	1.199,03
		III	1.223,01
		IV	1.247,47
		V	1.272,42
		VI	1.297,86
	CLASSE C	I	1.362,76
		II	1.390,01
		III	1.417,81
		IV	1.446,17
		V	1.475,09
		VI	1.504,59
	CLASSE D	I	1.579,82
		II	1.611,42
		III	1.643,65
		IV	1.676,52
		V	1.710,05
		VI	1.744,25

Anexo IV

CARGOS DO PCCSAM COM JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA
Médico	20h
Médico Veterinário	20h
Especialista em Saúde	30h
Assistente Social	30h
Biólogo	30h
Biomédico	30h
Bioquímico	30h
Endodontista	30h
Enfermeiro	30h
Farmacêutico	30h
Fisioterapeuta	30h
Fonoaudiólogo	30h
Nutricionista	30h
Cirurgião-Dentista	30h
Psicólogo	30h
Terapeuta Ocupacional	30h
Administrador Hospitalar	30h
Administrador	30h
Sociólogo	30h

b) CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	30h
Técnico em Saúde Bucal	30h

Técnico em Laboratório	30h
Técnico em Nutrição	30h
Educador Social	30h
Massoterapeuta	30h
Técnico em Saúde	30h

Anexo V

TERMO DE OPÇÃO POR JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS – CARGO DE MÉDICO

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ		
Nome:		Cargo: Médico () Médico Veterinário ()
Matrícula:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº-PMM ¹ , e observado o disposto no seu art. 14, optar pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.		
Macapá, ____ / ____ / ____.		
Assinatura		
Recebido em: ____ / ____ / ____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Secretaria de Administração		

Anexo VI

TERMO DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

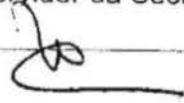
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ		
Nome:		Cargo:
Matrícula:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Venho, nos termos do disposto nos art. 27e 28 da Lei nº-PMM ² , optar por integrar o Plano de Cargos e Carreiras da Área da Saúde do Município de Macapá, e por perceber os vencimentos e vantagens dele decorrentes, renunciando expressamente a direitos e vantagens não expressamente previstos na Lei Complementar nº.....-PMM ³ , e na Lei Complementar nº 122/2018-PMM.		

Macapá, _____ / _____ / _____

Assinatura _____

Recebido em: _____ / _____ / _____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Secretaria de Administração

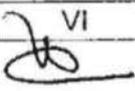


Anexo VII

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PCCSAM

a) Correlação dos cargos de Nível Superior

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CLASSE	CARGO	
Médico Médico Veterinário	0-1	I	CLASSE A	Médico Médico Veterinário	
	2-3	II			
	3-4	III			
	5-6	IV			
	7-8	V			
Assistente Social Biomédico Biólogo Enfermeiro	9-10	VI	CLASSE B	Assistente Social Biomédico Biólogo Enfermeiro	
	11-12	I			
	13-14	II			
	15-16	III			
	17-18	IV			
	19-20	V			
Endodontista Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista	21-22	VI	CLASSE C	Endodontista Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista	
	23-24	I			
	25	II			
	26	III			
Odontólogo	27	IV	CLASSE D	Cirurgião-Dentista	
	28	V			
	29	VI			
Psicólogo Terapeuta Ocupacional	30	I	CLASSE D	Psicólogo Terapeuta Ocupacional	
	31	II			
Administrador Hospitalar Administrador	32	III		CLASSE D	Administrador Hospitalar Administrador
	33	IV			
	34	V			
	35	VI			



b) Correlação dos cargos de Nível Intermediário

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CLASSE	CARGO
Agente Comunitário de Saúde Agentes de Combate às Endemias	0-1	I	CLASSE A	Agente Comunitário de Saúde Agentes de Combate às Endemias
	2-3	II		
	3-4	III		
	5-6	IV		
	7-8	V		
	9-10	VI		
Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Educador Social	11-12	I	CLASSE B	Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Educador Social
	13-14	II		
	15-16	III		
	17-18	IV		
	19-20	V		
	21-22	VI		
Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Educador Social	23-24	I	CLASSE C	Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Educador Social
	25	II		
	26	III		
	27	IV		
	28	V		
	29	VI		
	30	I	CLASSE D	
	31	II		
	32	III		
	33	IV		
	34	V		
	35	VI		

Anexo VIII

CARGOS CRIADOS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CARREIRA	ESPECIALIDADE	Quantidade de Cargos
MÉDICA	Cardiologista	10
	Clínico Geral	50
	Dermatologista	10
	Endocrinologista	10
	Geriatra	10
	Ginecologista	35
	Neurologista	10
	Oftalmologista	10
	Pediatra	35
	Psiquiatra	10
	Ultrassonografia	10

CARREIRA	ESPECIALIDADE	Quantidade de Cargos
Especialista em Saúde Cargo de Especialista em Saúde	Assistente Social	30
	Biomédico	10
	Endodontista	10
	Enfermeiro	90
	Farmacêutico	24
	Fisioterapeuta	10
	Fonoaudiólogo	10
	Nutricionista	15
	Cirurgião-Dentista	20
	Psicólogo	20
	Terapeuta Ocupacional	20
	Administrador Hospitalar	6

CARREIRA	ESPECIALIDADE	Quantidade de Cargos
Suporte à Saúde Cargo de Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem	250
	Técnico em Saúde Bucal	30
	Técnico em Laboratório	15
	Técnico em Nutrição	6
	Educador Social	30
	Massoterapeuta	10

CARGO	Quantidade de Cargos
Agente Comunitário de Saúde	483
Agentes de Combate às Endemias	100

CARGO	QTD
Administrador	3
Sociólogo	20

DECRETOS

DECRETO Nº 1.513/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CASTRO CÉSAR DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Provisor em Comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 26 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.514/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

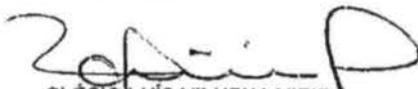
DECRETA:

Art. 1º Exonerar MARCOS SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Corregedoria Geral do Município de Macapá-CORGE/MPMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 30 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de JULHO de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1.519/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear MARCOS SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 30 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de JULHO de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEGOV

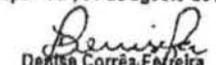
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2018 - CCL/SEGOV/MPMM

Nº PROCESSO: 22.01.0.6771/2018 - DMPF/DAF/GAB/MPMM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste edital e seus anexos. Início do acolhimento de propostas: 02/08/2018 as 09h00min. Limite de acolhimento: 16/08/2018

as 08h30min. Abertura das propostas: 16/08/2018 as 09h00min. Início da disputa de preços: 17/08/2018 as 08h30min. O Edital do Pregão Eletrônico se encontra disponível, na íntegra, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº 729630. (horário de Brasília).

Macapá - AP, 01 de agosto de 2018.


Denise Corrêa Feijó
Pregoeira da CCL/SEGOV

Secretaria Especial da Governadoria e Recursos
Extraordinários - SEGOV

AVISO DE LICITAÇÃO

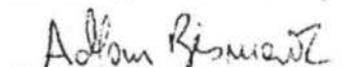
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
02.42.01.005/2018 - GAB/FPZM/MPMM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
N.º 052/2018-CCL/SEGOV/MPMM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A FUNDAÇÃO DO PARQUE ZOBOTÂNICO DE MACAPÁ.
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/08/2018 AS 08H00MIN. LIMITE DE ACOLHIMENTO: 13/08/2018 AS 09H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/08/2018 AS 09H00MIN. DATA E HORA DA DISPUTA: 14/08/2018 AS 09H00MIN.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>
IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 729712.

MACAPÁ-AP, 27 DE JULHO DE 2018.

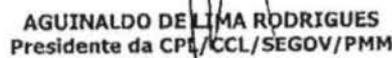

ADLAN BISMARCK REIS DA SILVA
PREGOEIRO CCL/SEGOV/MPMM

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA E
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS-SEGOV

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018- CPL/CCL/SEGOV

Processo: nº 0826/2018-SEMSA/MPMM
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para executar os serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde, Conceição Rosa Moita, no Município de Macapá-AP.
Data: 17 de agosto de 2018; Hora da abertura: 10h00mm (hora local)
Local da Sessão: Sala de Certames da CPL/CCL/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Centro, Macapá-AP. O edital completo poderá ser consultado ou adquirido na Comissão Permanente de Licitação, por meio magnético (pendrive), trazer carimbo com o CNPJ, no endereço supracitado, das 08:00hs às 14:00hs ou solicitado através do email cplsegov@gmail.com

Macapá-AP, 31 de julho de 2018.


AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/CCL/SEGOV/MPMM

**Prefeitura
de
Macapá**